

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Alepe promove debate sobre crise socioeconômica da Zona da Mata

Audiência realizada em Rio Formoso discutiu alternativas para problemas da região

Políticas públicas necessárias para o desenvolvimento da Zona da Mata nortearam a audiência pública promovida ontem pela Comissão de Agricultura da Alepe. O debate foi realizado na sede do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Rio Formoso, na Mata Sul.

O empobrecimento da região nas últimas décadas, com o fechamento de usinas sucroalcooleiras, foi apontado como um dos fatores que contribuíram para a piora nos indicadores socioeconômicos da região. De acordo com o advogado Bruno Ribeiro, que atua em defesa dos trabalhadores rurais, as usinas mantinham 240 mil postos de trabalho, há 30 anos. Hoje são menos de 40 mil.

Ele defende que a situação da região é crítica e fruto de um acúmulo histórico de distorções fundiárias, econômicas e ambientais. “Desde o século 19, a Zona da Mata é tratada pelo poder público não como região, mas como um setor produtivo”, afirmou.

CONFLITOS

Outra questão que marca aquela área são as disputas fundiárias. Das mais de 40 usinas que já funcionaram na região, restam 11, como apontou a presidente da Fe-

deração dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape), Cícera Nunes. “Entendemos que as terras das usinas falidas, que pertencem ao Estado e à União, devem ser repassadas para os trabalhadores”, frisou.

A importância dos investimentos em educação também recebeu destaque. “Os agricultores enviam os filhos para outras cidades, para se capacitar, e muitas vezes eles não retornam para usar aquele conhecimento na terra”, avaliou o representante da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Júlio.

GOVERNO

O secretário executivo de Combate à Fome da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas de Pernambuco, Felipe Medeiros, pontuou que a Zona da Mata e o entorno do Recife, na Região Metropolitana, foram as regiões que mais empobreceram nos últimos anos. “O governo tem a dimensão do potencial e dos problemas da região, que apresenta os maiores índices de fome e pobreza de Pernambuco”, afirmou.

Segundo o gestor, o Governo atua em quatro frentes para reverter esse quadro:



CAMPONESES – Audiência pública reuniu representantes do governo, trabalhadores rurais e movimentos sociais



ARTICULAÇÃO – Para Doriel Barros, debate sobre a Zona da Mata deve envolver o Consórcio Nordeste

transferência de renda, assistência alimentar, proteção social e empregabilidade.

A secretária executiva de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Jackeline Gadé, elencou ações da pasta para

fomentar a produção na Zona da Mata. “Temos várias ações via Adagro, via IPA. Pernambuco Agroecológico, Sertão Vivo, programa de distribuição de sementes, mecanização agrícola, recuperação de barragens. É um conjunto de medidas, buscando sempre dar um su-

porte, um incremento em todos os arranjos produtivos”, declarou.

Entre as iniciativas está, ainda, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que incentiva a compra de produtos da agricultura familiar pelos órgãos públicos.

COBRANÇAS

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Doriel Barros (PT), ressaltou que está acompanhando junto ao Governo estadual a execução do PAA. “São R\$ 17 milhões que poderiam já estar circulando, gerando renda para os municípios e para essa população. Estamos cobrando para que o Estado efetive o mais rápido possível esse programa”, afirmou.

O deputado também disse que vai propor à governadora Raquel Lyra a criação de uma comissão técnica para definir diretrizes prioritárias para implementar na Zona da Mata. “A

partir da criação desse grupo, vamos buscar integrar as ações do governo, para conseguir mais resultados. A população daqui enfrenta muitas dificuldades. E essa região tem condições de ser a mais rica de Pernambuco”, considerou.

Outro encaminhamento apresentado pelo deputado foi uma sugestão ao Consórcio Nordeste, que reúne governadores dos nove estados da região, para a realização de um seminário sobre a Zona da Mata. Ele informou que vai solicitar uma reunião com o ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Wellington Dias.

Também participaram da audiência representantes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais (Fetaepe), Comissão Pastoral da Terra, Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (Iterpe) e do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Homenagens na Alepe marcam o Dia da Consciência Negra

Reunião solene enfatizou a importância de se combater o racismo no país

Uma reunião solene na Alepe, na última terça (19), homenageou o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. A celebração ocorreu por meio de requerimento da deputada Dani Portela (PSOL), que presidiu o evento.

Durante a solene, uma placa comemorativa foi entregue pela parlamentar ao mestre de capoeira Gilson José de Santana, conhecido por Mestre Meia-Noite, que foi o homenageado da noite. Houve também uma apresentação cultural do grupo artístico Afoxé Omô Nilê Ogunjá. “Hoje é um dia de festa. Vamos comemorar o 20 de novembro agradecendo a todas as pessoas que nos trouxeram até aqui”, declarou Dani Portela.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

CAPOEIRA – Mestre Meia-Noite foi homenageado como símbolo da luta do povo negro

Em seu discurso, Mestre Meia-Noite agradeceu a homenagem. “Eu aprendi a viver racialmente com as divergências humanas com as quais a criatura humana se faz presente. Eu estou

aqui na condição de representante do povo negro. É muito gratificante e extraordinariamente cultural representar o Brasil, que reúne as vertentes afro-índigena, afro-ameríndia, afro-brasi-

leira e afro-descendente.”

POLÍTICAS PÚBLICAS

Novembro é o Mês da Consciência Negra, sendo o dia 20 especialmente dedicado a relembrar as lutas

dos movimentos negros pelo fim da opressão. A data se refere à morte, em 1695, de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, no Nordeste do Brasil.

“Eu poderia passar uma noite inteira falando de números muito ruins que o racismo opera, fazendo com que as pessoas negras liderem os números de mortes naturais ou violentas, de analfabetismo... de pessoas que hoje vão dormir sem a certeza de que vão alimentar seus filhos no dia seguinte. É o nosso compromisso enfrentar esses números com políticas públicas”, expressou Dani Portela.

DARUÊ MALUNGO

A coordenadora do Centro de Educação e Cultura

Daruê Malungo, Vilma Carijós, reforçou seu trabalho no espaço de Peixinhos, no Recife. “Cada dia é um dia de luta para sobreviver e conseguir manter um trabalho com aquelas crianças que a gente acredita e que a gente espera que elas tenham um futuro melhor que o nosso”, afirmou.

A procuradora Maria Ivana Botelho, coordenadora do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), refletiu sobre o racismo estrutural e a luta diária das pessoas negras pela ampliação da consciência. Ela destacou a necessidade de trabalhar no Ministério Público a questão do racismo e como ainda há muito para se conquistar dentro da instituição, através de debates e reflexões.

Café com Poesia

Evento une cordel e reflexão sobre racismo

A Biblioteca da Alepe realizou ontem mais uma edição do projeto Café com Poesia. Dessa vez, foram comemorados, no Auditório Sérgio Guerra, os dias do Cordelista e da Consciência Negra, respectivamente, 19 e 20 de novembro.

O evento contou com a presença de alunos das escolas de referência em ensino médio (EREM) Ginásio Pernambucano e Governador Barbosa Lima, ambas no Recife, e Eraldo Campos, localizada em Escada, na Mata Sul. A superintendente

da Biblioteca, Sirlênia Araújo, abriu as festividades.

“Hoje temos a honra de celebrar duas datas muito importantes: o dia dos cordelistas e o mês da consciência negra. Um momento de celebrar a ancestralidade, a resistência e importância do povo negro para nossa história”, afirmou.

POESIA

A celebração foi dividida em duas partes: a primeira foi composta pelas apresentações dos cordelistas Madalena Castro, Giselda Pereira e Cícero Lins. Eles

recitaram algumas obras e discursaram sobre a importância do gênero para cultura nordestina.

Logo após, foram realizadas duas performances. A do coral Vozes de Pernambuco e a de Fábio Luiz, servidor da Secretaria Geral da Mesa Diretora da Alepe. Ele criou e adaptou a peça “Amarras” ao lado de seus colegas Jorge Bernardo e Eli Brainer, também servidores da Casa. Os alunos participaram das atividades recitando alguns poemas.

A deputada Dani Portela (PSOL) compareceu e

deixou registrada a importância de celebrar o Dia da Consciência Negra. Professora de formação, a parlamentar fez algumas indagações aos alunos e abriu espaço para eles falarem sobre o tema.

Uma jovem se pronunciou e relatou uma experiência de racismo que sofreu ainda criança, no ambiente escolar. Segundo ela, uma professora a acusou de roubar o lápis de uma colega, sendo que as duas possuíam o mesmo lápis – e ela era a única menina negra da turma.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PÚBLICO – Auditório Sérgio Guerra recebeu poetas e estudantes de escolas da rede estadual

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Editsais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 10h30 do dia 27 de novembro de 2024, quarta-feira, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas);
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2315/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM));
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA));
4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G);
5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2320/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a realização de ações sobre a história de sucesso de mulheres na ciências e com desenvolvimento de práticas de liderança);
6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Obriga a oferta de capacitação aos motoristas de transporte por aplicativo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos);
7. **Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a política estadual de bioinsumos);
8. **Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas em Pernambuco);
9. **Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco);
10. **Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
11. **Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco);
12. **Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Dispõe sobre a adoção dos protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco);
13. **Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Proíbe a prática de atos impróprios, nudez, exibição de partes íntimas e/ou performances que contenham gestos eróticos ou de conotação sexual em instituições de ensino públicas ou privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
14. **Projeto de Lei Ordinária nº 2335/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de garantir que a contratação de professor de educação escolar quilombola seja restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido);
15. **Projeto de Lei Ordinária nº 2336/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
16. **Projeto de Lei Ordinária nº 2341/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer estratégias para a o manejo humanizado de crianças com TEA nas escolas públicas e privadas em Pernambuco);
17. **Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco);
18. **Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco);

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 2344/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências);

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui Diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Atenção Integral e Enfrentamento para Mulheres Diagnosticadas pela Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco);

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 2346/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca);

22. **Projeto de Lei Ordinária nº 2352/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir o Protocolo Estadual de Procedimentos Básicos para o Enfrentamento à Pedofilia, ao Assédio e ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes);

23. **Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial);

24. **Projeto de Lei Ordinária nº 2360/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Proíbe a utilização de recursos públicos do Estado de Pernambuco para o financiamento, promoção ou patrocínio de políticas relacionadas à ideologia de gênero, linguagem neutra, cirurgias de mudança de sexo, competições esportivas envolvendo transexuais competindo em modalidades de cisgêneros);

25. **Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências);

26. **Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo);

27. **Projeto de Lei Ordinária nº 2371/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, com a finalidade de garantir outros meios de utilização do FORMASUS pelas instituições privadas de ensino superior e técnico que ministram cursos na área de saúde);

28. **Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Conscientização Esportiva no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

29. **Projeto de Lei Ordinária nº 2374/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a reserva mínima de vagas gratuitas para jovens em situação de vulnerabilidade social em eventos e projetos esportivos, culturais e educacionais que tenham caráter social e recebam recursos públicos no Estado de Pernambuco);

30. **Projeto de Lei Ordinária nº 2375/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre o "Expresso ENEM", programa de transporte público especial para facilitar o acesso dos estudantes aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Pernambuco);

31. **Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Garante, às pessoas idosas, a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Pernambuco).

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. **Projeto de Resolução nº 2358/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Submete a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
2. **Projeto de Resolução nº 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Submete a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz);
Relatoria: Deputado João Paulo
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e coautoria do Deputado João Paulo e da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1893/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1905/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Transcista);
Relatoria: Deputado João Paulo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1925/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a oferta de chapelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana);
Relatoria: Deputada Dani Portela

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar).
Relatoria: Deputada Dani Portela

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto Resolução nº 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relatoria:

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Emenda Supressiva nº 2/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes);
Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos Agricultura Familiar - FIPAGRI);
Relatoria: Deputada Dani Portela

4.1. Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar – FIPAGRI);
Relatoria: Deputada Dani Portela

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais);
Relatoria: Deputado João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras);
Relatoria: Deputado João Paulo

6.1 Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras);
Relatoria: Deputado João Paulo

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante);
Relatoria: Deputado João Paulo

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Dani Portela

9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1875/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

10. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de acrescentar nova diretriz referente à importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias);
Relatoria: Deputado William Brígido

11. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado João Paulo

12. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia);
Relatoria: Deputado João Paulo

13. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha);
Relatoria: Deputado William Brígido

14. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que

estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);
Relatoria: Deputada Dani Portela

15. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

16. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2346/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca).
Relatoria:

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2024.
Deputado Waldemar Borges Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL)**, membros titulares e os suplentes: **ABIMAEI SANTOS (PL), JOÃO PAULO (PT), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP) e RENATO ANTUNES (PL)**, para comparecerem à Reunião de Instalação da Comissão Especial de Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco, e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, que será realizada no dia 26 de novembro de 2024 (terça-feira), às 14h (quatorze horas), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife/PE, 21 de novembro de 2024.
Antônio Moraes Deputado Estadual

Ofícios

Ofício nº 858/2024 – GP

Recife, 21 de novembro de 2024.
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.
Atenciosamente,
Desembargador Ricardo Paes Barreto Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002378/2024

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça de Pernambuco autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, que se encontra inservível para os fins institucionais e cuja manutenção acarreta ônus ao erário.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo está registrado sob a Matrícula nº 37.217, Livro 2-G, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade, nº 513, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

Art. 2º A alienação do imóvel será precedida de:
I - avaliação prévia, realizada por profissional ou empresa especializada, para determinar o valor de mercado do bem;
II - licitação na modalidade leilão, conforme disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel serão destinados exclusivamente ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo órgão competente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Submeto à apreciação desta a. Poder Legislativo o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a alienar um imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, que se encontra inservível ara os fins institucionais e cuja manutenção tem gerado ônus ao erário.

A alienação de bens públicos imóveis está disciplinada no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, entre outros requisitos, a autorização legislativa para a efetivação do ato.

A Constituição Estadual, no mesmo sentido, estabelece a imprescindibilidade de prévia autorização legislativa para alienação de bens imóveis.

Nessa senda, a presente proposição visa atender às disposições legais, permitindo que o Tribunal de Justiça proceda à alienação do referido bem de forma regular e transparente.

A avaliação prévia do imóvel garantirá que a alienação seja realizada por valor compatível com o mercado, assegurando a proteção do patrimônio público. A licitação na modalidade leilão promoverá a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

A propósito, esclareço que a alienação do referido imóvel já conta a prévia autorização do Órgão Especial deste Sodalício, em atenção ao que resta estabelecido pelo art. 29, parágrafo único, alínea "I".

Os recursos obtidos com a alienação serão integralmente destinados ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional e beneficiando diretamente a sociedade pernambucana.

A vista do exposto, apresento proposta de lei ordinária a Vossas Excelências, esperando a compreensão de todos e confiando na sua aprovação.

Recife, em 21 de Novembro de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 417/2024 GDPG/DPPE

Recife, 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", ambos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei com o objetivo de aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração,

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002379/2024

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A remuneração dos cargos de que trata esta Lei Complementar será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de Auxílio Alimentação e Auxílio-Saúde, cuja disciplina será fixada através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.” (NR)

“Art. 5º O Defensor Público-Geral do Estado perceberá a representação correspondente à simbologia DEF-1, a partir de janeiro de 2024”. (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 531/2024 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	328	ASDEF
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	DEF-2
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	DEF-2
DIRETOR DE COMPRAS	01	DEF-4
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DEF-4
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	DEF-4
COORDENADOR DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	01	DEF-5
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	01	DEF-4
CONSULTOR FINANCEIRO	01	DEF-3
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	02	DEF-4
CONSULTOR JURÍDICO	01	DEF-3
FISCAL DE CONTRATOS	03	ASDEF
SUPERVISOR DE FISCAL DE CONTRATOS	01	DEF-2
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	01	DEF-2
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	DEF/CC-2
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	DEF-3
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-3
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-4

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
	Sem prejuízo de outras atribuições definidas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	Desempenhar atividades auxiliares ao membro da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	Coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPE; Acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da Defensoria Pública; Estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da Defensoria Pública; Examinar, consolidar e assessor a Defensoria Pública-Geral na elaboração das propostas orçamentárias.
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Acompanhar a celebração dos convênios, contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento à unidade organizacional demandante com confirmação do lançamento dos instrumentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso; Manter controle individualizado e atualizado de cada contrato; Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e demais as providências necessárias para o aditamento contratual, apostilamento.
DIRETOR DE COMPRAS	Realizar atividades relacionadas à gerência de compras, contratos e licitações da Defensoria Pública; Formular políticas públicas administrativas e exercer a supervisão, a execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração de compras, contratos e licitações.
DIRETOR DE TRANSPORTE	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis; confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado, respeitados os regulamentos do serviço previstos no Regimento Interno da Defensoria Pública.

COORDENADOR DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	O Coordenador da Unidade de Recursos Humanos da Defensoria Pública é responsável por coordenar as atividades de gestão de pessoas, assegurando o cumprimento das normas legais e institucionais. Suas atribuições incluem monitorar provimentos e vacâncias, e subsidiar a elaboração lista de antiguidade, de editais e a execução de concursos públicos. É encarregado do processo de nomeação e posse de membros efetivos e comissionados, da atualização de dados no sistema de gestão e folha de pagamento, e da realização de pesquisas de desligamento para propor melhorias na gestão de pessoas. Também promove a integração de novos membros, mantém atualizado o banco de dados e emite relatórios estratégicos. Proporciona ações de capacitação e desenvolvimento de membros, monitorando indicadores de desempenho e promovendo iniciativas de valorização. Além disso, assegura a conformidade de todas as ações com as normas vigentes e assessor a alta gestão em questões relacionadas à administração de recursos humanos.
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	Desempenar atividades auxiliares à Controladoria da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
CONSULTOR FINANCEIRO	Desempenhar atividades auxiliares ao Diretor Financeiro e Contábil, consistentes na consultoria financeira, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
CONSULTOR JURÍDICO	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral e a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, consistentes na consultoria jurídica, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
FISCAL DE CONTRATOS	Desempenhar atividades voltadas ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução de contratos administrativos firmados pela Defensoria Pública, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei. Monitorar a execução dos contratos sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e financeiro, garantindo o cumprimento integral dos termos contratuais. Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual, apontando eventuais não conformidades.Dar conhecimento à Coordenação de Gestão, quando necessário, para regularização de obrigações contratuais.Auxiliar na análise de processos administrativos relativos à execução de contratos e seus aditamentos.
SUPERVISOR DE FISCAL DE CONTRATOS	Coordenar e supervisionar as atividades dos Fiscais de Contratos, assegurando o acompanhamento efetivo e a fiscalização das contratações administrativas da Defensoria Pública, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei. Supervisionar os Fiscais de Contratos, orientando quanto às melhores práticas e procedimentos na fiscalização contratual, substituindo-os quando necessário.Consolidar relatórios de fiscalização elaborados pelos Fiscais de Contratos, analisando os resultados e propondo melhorias ou ações corretivas.Coordenar a comunicação entre a administração e as empresas contratadas, garantindo o alinhamento das ações com os objetivos contratuais.Assessorar a alta gestão na tomada de decisões relacionadas à execução e fiscalização de contratos administrativos.Garantir o cumprimento das normas legais e

	regulamentares na execução contratual, promovendo treinamentos e capacitações para os Fiscais de Contratos.Intermediar a resolução de conflitos ou problemas de maior complexidade identificados durante a execução dos contratos.
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	Desempenhar atividades auxiliares à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	Desempenhar atividades auxiliares à Escola Superior da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social aos órgãos da Administração Superior e aos demais órgãos da Defensoria Pública, promover a divulgação das atividades da Defensoria Pública, manter e atualizar o Portal da Defensoria Pública na internet e nas redes sociais, desenvolver e zelar pela aplicação do manual da identidade visual da Defensoria Pública, recepcionar as demandas da imprensa com relação às informações produzidas pela Defensoria Pública, elaborar produtos de comunicação interna que possuem publicidade e transparência às principais informações da Defensoria Pública, elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da Defensoria Pública.
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Dirigir os processos de informatização, gestão de recursos tecnológicos da Defensoria Pública, coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da instituição na área de tecnologia da informação. Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Desempenhar atividades auxiliares ao Departamento de Tecnologia da Informação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.

ANEXO III

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
ASDEF	R\$ 500,99	R\$ 2.003,96	R\$ 2.504,95
DEF/CC-2	R\$ 750,75	R\$ 3.083,01	R\$ 3.853,76
DEF-1	R\$ 2.312,25	R\$ 9.249,03	R\$ 11.561,28
DEF-2	R\$ 1.695,65	R\$ 6.782,61	R\$ 8.478,26
DEF-3	R\$ 1.425,90	R\$ 5.703,56	R\$ 7.129,46
DEF-4	R\$ 1.310,28	R\$ 5.241,11	R\$ 6.551,39
DEF-5	R\$ 1.079,06	R\$ 4.316,21	R\$ 5.395,27

Art. 3º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. A criação, implantação, disposição e definição dos órgãos de execução das defensorias públicas serão definidasem Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, de acordo com fatores inerentes ao volume ou a demanda de ações e processos de interesse da população de baixa renda assistida, observado o necessário critério da regionalização e da divisão jurisdicional das comarcas.” (AC)

“Art. 42.

.....

§ 1º A gratificação por acumulação será devida a cada Defensor Público, a critério da Defensoria Pública-Geral, desde que haja dotação orçamentária, em virtude de acumulação de Núcleos ou Defensorias Públicas, Unidades Jurisdicionais ou Unidades Prisionais, por mais de 30 dias, cujos valores encontram-se descritos no Anexo I desta Lei. (NR)

§ 1º-A. Os valores de que trata o Anexo I poderão ser alterados na forma do § 5º desta Lei. (AC)

.....

§ 4º O membro da Defensoria Pública terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Defensoria Pública-Geral, na forma a ser disciplinada em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

§ 5º As verbas de caráter indenizatório deverão ser disciplinadas pela Defensoria Pública-Geral, mediante estudo de viabilidade da Coordenadoria de Gestão e desde que haja dotação orçamentária. (AC)

“Art. 43.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos do Estado poderão ter direito a indenização em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de férias, no interesse da Administração e desde haja dotação orçamentária” (AC)

“Art. 52.

.....

§ 6º As penas disciplinares serão aplicadas pela Defensoria Pública-Geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 7º Os prazos prescricionais relativamente às faltas disciplinares observarão o disposto na legislação relativa aos servidores públicos estaduais.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Públicoado Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Justificativa

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, que introduz alterações nas Leis Complementares nºs 20, de 9 de junho de 1998, e 531, de 9 de janeiro de 2017, com o objetivo de aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia do acesso à justiça para a população em situação de vulnerabilidade, registrando, anualmente, mais de dois milhões de atos de assistência jurídica e acompanhamento em mais de 700 mil processos ativos.

Nesse contexto, torna-se imperativo atualizar e ajustar sua legislação organizacional para que a Instituição possa continuar a atender com qualidade a crescente demanda por seus serviços.

A seguir apresento os principais pontos do projeto.

A possibilidade de regulamentação dos órgãos de execução pela Defensoria Pública-Geral, por meio de resoluções do Conselho Superior, permite que a estrutura seja constantemente ajustada às demandas reais de cada comarca, com critérios técnicos de regionalização e divisão jurisdicional.

Isso assegura que a atuação da Instituição esteja sempre voltada ao melhor atendimento do público assistido.

Essas medidas são fundamentais para manter a maior quantidade de Defensores Públicos em atividade, especialmente diante do expressivo volume de demandas que ultrapassam, em média, dois milhões de atos jurídicos por ano.

A introdução de regras que permitem a compensação de plantões ou sua indenização em pecúnia visa assegurar que as escalas de trabalho sejam preenchidas de forma eficiente, sem comprometer o atendimento à população.

Esses plantões são cruciais para garantir assistência jurídica contínua em unidades prisionais, judiciais e de atendimento emergencial, especialmente em regiões de alta demanda.

Há que se considerar, ainda, o princípio da isonomia no tratamento de situações iguais, quando os membros da Defensoria Pública são escalados(as) para os plantões de 1º e 2º graus, sendo legítimo, portanto, remunerá-los pela prestação do serviço extraordinário, ou facultar folgas como compensação, como os demais Poderes e Instituições.

De certo, a prestação jurisdicional atende a direito fundamental, constitui serviço público essencial a ser prestado em regime contínuo, para conhecer de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense.

Lado outro, a proposição, ao estabelecer o direito à compensação de plantão dos membros da DPPE, buscou melhor gerenciar os seus recursos humanos, permitindo que, assim, prestem melhor serviço jurisdicional à sociedade pernambucana.

Acrescente-se que a presente proposição tem como intuito organizar a estrutura administrativa da Defensoria Pública, evitando a ausência em atividades ordinárias, adotar fluxos atendendo as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e otimizar os serviços, especialmente com a permissão de disciplinar os órgãos de execução, criação do Coordenador da Unidade de Recursos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco e do Fiscal de Contratos e adequação dos procedimentos de apuração de faltas disciplinares

O projeto reforça o compromisso com a legalidade e a eficiência, ao estabelecer normas claras para processos administrativos disciplinares, garantindo a ampla defesa e ajustando os prazos prescricionais em consonância com a legislação estadual.

Ao prever que medidas de caráter administrativo sejam disciplinadas pela Defensoria Pública-Geral, o projeto fortalece a autonomia da Instituição, permitindo que decisões sejam tomadas de forma ágil e técnica, sempre com responsabilidade.

Essas alterações são imprescindíveis para que a Defensoria Pública possa acompanhar a evolução das demandas sociais e processuais, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Mais do que ajustes administrativos, o presente projeto visa garantir que cada ato praticado pela Defensoria Pública se traduza em benefício direto à população mais necessitada, reafirmando o compromisso constitucional da Instituição com a promoção da justiça social.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Recife, em 21 de Novembro de 2024.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

Às 1º, 2º, 3º comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Ofício nº 418/2024GDPG/DPPE

Recife, 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Institui a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002380/2024

Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a que se refere o art. 6º, inciso III e art. 58, da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 1998, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 50 (cinquenta) cargos de Analista Jurídico Defensorial;

II - 120 (cento e vinte) cargos de Analista Administrativo Defensorial;

III - 120 (cento e vinte) cargos de Técnico Defensorial;

IV - 03 (três) cargos de Assistente Social;

V - 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil; e

VI - 06 (seis) cargos de Psicólogo;

Art. 3º Os cargos criados no artigo anterior serão distribuídos conforme as seguintes áreas de atividade:

I - Área Jurídica: abrangendo, em termos gerais, processamento dos feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, e demais atribuições previstas em regulamento;

II - Área Administrativa: atividades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças, contratos e licitações, transporte e segurança e demais funções complementares de apoio administrativo previstas em regulamento; e

III - Área de Apoio Especializado: atividades a demandar dos titulares o respectivo registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou que exijam o domínio de habilidades específicas, a critério da administração.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, considerado o seguinte:

I - Analista Judiciário - Nível Superior Completo em Direito - Área Jurídica: planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, elaboração de textos, certidões, informações, atividades de apoio a sessões e audiências, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

II - Analista Administrativo - Nível Superior Completo - Área Administrativa: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de textos, certidões, laudos, pareceres ou informações, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

III - Técnico - Nível Médio Completo - Atividades de cumprimento e formalização dos atos processuais e respectiva certificação, elaboração de documentos, atendimento ao público, efetuar juntada de documentos; proceder à baixa e arquivamento dos processos; executar atividades de apoio administrativo, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e outras tarefas de grau médio de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

IV - Engenheiro Civil - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Engenharia Civil, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos;

V - Psicólogo - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Psicologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos; e

VI - Assistente Social - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Assistência Social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRAS - Conselho Regional de Assistência Social. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos criados por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Poderá ser incluso como etapa do concurso público curso de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 6º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei:

I - para o cargo de Analista, curso de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso; e

II - para o cargo de Técnico, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, a serem definidos em regulamento, e especificados em edital de concurso.

Art. 7º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório, e objetivará:

I - estimular a motivação e o compromisso dos servidores;

II - melhorar o desempenho;

III - estimular a comunicação interna;

IV - identificar as necessidades de treinamento;

V - reconhecer êxitos e estimular o aperfeiçoamento;

VI - promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. Será responsável pelo processo de avaliação a Coordenação a quem o servidor estiver subordinado, na forma do regulamento.

Art. 11. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco instituir programa de capacitação, destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos servidores para o exercício de atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de que trata esta Lei consta do Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o estatutário.

Art. 14. carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais, em 01 (um) único período.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os Engenheiros Cíveis será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Os servidores dos Quadros de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Para fins desta Lei considera-se:

I - cargo público, a unidade básica do quadro, remunerado pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e vencimentos de sua posição na carreira;

II - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas;

III - Cargo de provimento efetivo, o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Cargo de provimento em comissão, o conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;

V - Lotação é o local onde o servidor desempenha suas funções.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

ANALISTA

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA DEFENSORIAL	R\$ 3.880,33
ANALISTA ADMINISTRATIVO DEFENSORIAL	R\$ 3.880,33
TÉCNICO DEFENSORIAL	R\$ 2.263,79
ENGENHARIA CIVIL	R\$ 3.880,33
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.880,33
PSICOLOGO	R\$ 3.880,33

Justificativa

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a criação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da exigência do Tribunal de Contas do estado, através do Acórdão de nº 48/15 e do processo nº 18100840-3.

A proposta tem por objetivo dar seguimento à reforma administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco cujo escopo é traçar um plano de expansão e investimento na Instituição, que é essencial à garantia de direitos dos vulnerabilizados.

Neste contexto, convém enfatizar a DPEPE não possui quadro de servidores próprios, contando atualmente apenas com servidores extraquadros (cedidos) e terceirizados, sendo imperioso, portanto, fortalecimento da instituição, no tocante à criação de careira própria de apoio, composta por servidores públicos estatutários, os quais ingressarão mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Certos da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submetemos à sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Recife, em 21 de Novembro de 2024.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Ofício nº419/2024 GDPG

Recife-PE, 21 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é uma instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter a iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.

Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002381/2024

Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 40, I, "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Diante disso, vem a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Desde então, a Defensoria Pública vem se mostrando um instrumento poderoso na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Em face disso, vem angariando recentes conquistas junto ao legislativo, como a Lei Complementar nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 45/2004 e Emenda Constitucional nº 80/2014.

Nesse caminho, foi criado o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, que tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 conferiu à Defensoria Pública a condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado e atribuiu-lhe a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Senhor Presidente, com estas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Recife, em 21 de Novembro de 2024.

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Requerimentos

Requerimento Nº 002783/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja apreciado RECURSO contra o parecer terminativo às Emendas Nº 560, 561, 562 e 564 ao PLOA 2025 da Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação.

Justificativa

Em um orçamento total de mais de R\$ 50 bilhões, previsto no PLOA 2025, apresentei 04 emendas não impositivas no valor de R\$ 43 milhões, destinadas à contratação dos 641 aprovados do concurso público da Polícia Penal de 2021.

Em recente auditoria do Tribunal de Contas do Estado, realizada no Sistema Prisional de Pernambuco (RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AUDITORIA OPERACIONAL "Avaliação do Sistema Prisional de Pernambuco" - 2024), foram constatou problemas como: a) Atrasos e paralisações nas obras para criação de novas vagas; b) Ausência ou demora na realização de serviços de melhoria e manutenção da estrutura dos estabelecimentos; c) Insuficiência de verbas destinadas à manutenção das unidades prisionais; d) Ausência de programa de profissionalização robusto; e) Insuficiência do programa de convênios e parcerias com empresas para instalar fábricas dentro dos estabelecimentos prisionais; f) Baixa oferta de vagas de trabalho para concessionários e voluntários; g) Déficit no efetivo de policiais penais, dentre outros.

Atualmente, existe um déficit de 14.599 vagas, sendo mais de duas vezes maior (219%) o número de custodiados em relação de vagas oferecidas pelas unidades. São 26.875 custodiados para 12.276 vagas.

São 4 mil servidores criados em Lei, e destes, quantitativo, 1.732 estão exercendo suas funções na Secretaria Executiva de Ressocialização, 22 estão à disposição de outros órgãos e o restante está de licença, significando menos da metade dos cargos criados estão ocupados.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Ministério da Justiça, estabelece que o ideal são 05 (cinco) presos por Agente Penitenciário (Policial Penal).

O TCE detectou que, com a exceção do Centro de Saúde Penitenciário - CSP, os demais estabelecimentos prisionais estão com déficit de policiais penais acima do que estabelecido em Lei (4mil), São 4.062 servidores, necessários para cobrir a lacuna existente.

Desta forma, é mais que urgente a contratação dos 641 aprovados e, da mesma forma, a aprovação das 4 emendas que apresentei, para não só suprir a necessidade do sistema prisional, mas principalmente dar segurança para a sociedade pernambucana.

Nesse sentido, solicito aos pares a compreensão e apoioamento dos excelentíssimos deputados para que as emendas sejam votadas na Reunião Plenária.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Eriberto Filho
Waldemar Borges
Dani Portela
Junior Matuto
Rodrigo Farias

Abimael Santos
Coronel Alberto Feitosa
Fabrizio Ferraz
Doriel Barros
Joel da Harpa
Rosa Amorim
Lula Cabral
Diogo Moraes
João Paulo
Mário Ricardo
Gilmar Junior
Francismar Pontes

ADMITIDO

Requerimento Nº 002784/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial dia 28/11/2024, em comemoração ao **Dia Estadual do Esporte**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

Justificativa

O dia escolhido para ser o **Dia Estadual do Esporte** foi o dia 29 de novembro, que remete à fundação do Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, no Recife. A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) promulgou projeto de lei estabelecendo o Dia Estadual do Esporte no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, e é uma ocasião especial para refletirmos sobre o impacto positivo que a prática esportiva exerce na vida dos indivíduos e na sociedade como um todo. O esporte, além de ser um veículo de saúde, é também um instrumento de inclusão social, desenvolvimento pessoal e fortalecimento de laços comunitários. Esta data nos proporciona a oportunidade de reconhecer o trabalho de atletas, treinadores, profissionais da área e entidades que, diariamente, se dedicam a promover o esporte e suas inúmeras vantagens.

Neste sentido, solicito que seja agendado o Grande Expediente Especial em comemoração ao **Dia Estadual do Esporte**, com a participação de autoridades, especialistas e representantes do esporte, para que possamos promover esse importante tema, ressaltar suas conquistas e reforçar o compromisso com a saúde, a educação e o bem-estar de nossa população.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2024.

RENATO ANTUNES
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 510/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 12501/2024, e no Ofício nº 346/2024, da **Superintendência de Comunicação Social**,
RESOLVE: designar a servidora **MAILA DIAMANTE BRUN**, matrícula nº 564, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, para responder pela função gratificada de Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, durante o 2º período de gozo das férias do titular, **LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 562, no período de 16 a 30 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 21 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 511/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010048/2024, e no Ofício nº 52/2024, do **Deputado Antônio Moraes**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ELDY MAGALHÃES TENÓRIO**, matrícula nº 42.468, ora à disposição deste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa, 21 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS

assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR